



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS

- Nota Informativa n.º 18 -

Quando as obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia tenham atingido um estado avançado de execução, mas a respetiva licença ou comunicação prévia tenha caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão (de acordo com o artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Quem pode requerer

O pedido deverá ser apresentado pelos proprietários ou titular de um direito que lhe permita a formalização do mesmo.

Onde posso requerer

No site da C.M. de Alenquer em Serviços Online

www.cm-alenquer.pt

<https://servicosonline.cm-alenquer.pt>

Presencialmente

Balcão de Atendimento

Atendimento e administração geral

Praça Luís de Camões – 2580-318 Alenquer

(marcação prévia em: <https://atendimento.cm-alenquer.pt>)

Quando posso requerer

Online 24x24h e, presencialmente dentro do horário de funcionamento do serviço, segunda a sexta das 9h00 às 17h00.

O que preciso para requerer

Ficheiro zip criado na aplicação de processo digitais NoPaper (disponível nos serviços online) e, também os elementos necessários para a elaboração do requerimento (ex.: nif do req., n.º registo conserv., n.º reg. finanças, etc).

Quais as taxas

A licença especial referida no presente artigo está sujeita ao pagamento de taxas referentes ao prazo e termo nos valores estabelecidos para o licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação (art.º 76.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

Apreciação de Projeto de Obras

Art.º 72º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	Apreciação do pedido de licenciamento quando precedido de informação prévia em vigor	34,54€
	a) Acresce ao montante previsto no n.º 1 – Por cada unidade de ocupação ou fogo	10,95€
2 -	Apreciação do pedido de licenciamento, quando não seja precedida de informação prévia ou estando fora do prazo de validade	84,25€
3 -	Pedido de apreciação de projetos de especialidade – por cada pedido	16,85€



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

Emissão de Alvará de Licença de obras de Edificação

Art.º 74º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	Pelo pedido	20,47€
2 -	Pela emissão ou aditamento ao alvará de licença são devidas as seguintes taxas:	
	b) Em função do prazo – por cada mês ou fração	10,23€
	c) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações por piso e por m ² ou por fração	
	i) até 100 m ²	1,97€
	ii) de 101 a 250 m ²	3,94€
	iii) de 251 a 500 m ²	4,53€
	iv) mais de 501 m ²	5,12€
	d) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de telheiros, garagens, arrecadações agrícolas até 50 m ² – por m ²	0,98€
	e) Corpos salientes ou varandas que sejam complemento de áreas de compartimento na parte projetada sobre a via pública ou espaço público, ou que por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venha a integrar o domínio público – por m ² ou fração	98,40€
	f) Construção, reconstrução ou modificação de escadas, rampas, passadiços ou terraços assentes no terreno, no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável, nomeadamente em logradouros ou esplanadas – por m ² ou fração	0,98€
	g) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outras vedações definitivas	
	i) Confinantes com a via pública – por metro linear ou fração	3,15€
	ii) não confinantes com a via pública – por metro linear ou fração	1,57€
	j) Construção de tanques para rega, devidamente justificados – por m ³ ou fração	0,98€
	l) Construção, reconstrução, ampliação e modificação de piscinas e tanques de recreio ou semelhantes – por m ³ ou fração	5,12€

Diversos

Art.º 73º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	Exposições e requerimentos diversos, à exceção daqueles que sejam apresentados no âmbito do direito de audiência prévia – por cada	15,00€
-----	--	--------

Quais os prazos

Prazo de emissão de despacho

- 30 dias contados a partir:

- Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou
- Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
- Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

- 45 dias a contar:

- Da data da apresentação dos projetos da engenharia de especialidades ou da data da aprovação do projeto de arquitetura se o interessado os tiver apresentado juntamente com o requerimento inicial; ou
- Quando haja lugar a consulta de entidades externas, a partir da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações; ou ainda
- Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

Qual a legislação aplicável

DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

Plano Diretor Municipal;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Outra legislação específica.

Outras informações

Motivos de recusa

- Pedido/comunicação mal instruído - Falta de qualquer formulário, documento ou outro tipo de informação;
- Entrega de documentos fora do prazo definido, de documentos com data de validade expirada ou de documentos sem valor;
- Pedido/comunicação incompatível com outro em curso;
- Pedido/comunicação não compreensível - Falta de dados que não permitam a boa análise do pedido/comunicação, resultante do modo como está escrito ou de rasuras.
- Pedido/comunicação apresentado fora do prazo - Apresentação do pedido/comunicação fora do prazo definido.
- Pedido/comunicação apresentado por pessoa sem poderes para o ato - Falta de legitimidade do interessado para apresentar o pedido/comunicação ou pedidos/comunicações anónimos.
- Pedido/comunicação apresentado a uma entidade sem competência - O pedido/comunicação é apresentado a uma entidade que não tem competência para a matéria em causa ou competência territorial.
- Falta de pagamento de taxa do pedido/comunicação - Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo definido para o pedido/comunicação.
- Não cumprimento dos requisitos técnicos - Não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer requisito técnico exigido pela lei e/ou regulamentos.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.